



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 629 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 04/08/2020



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 629 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 04/08/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

LEI Nº 598, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a instituição que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro - Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o INSTITUTO, ZUZA LAURENO, na sede do DISTRITO DE SANTO ANTONIO, Município de Cedro, Estado do Ceará, com CNPJ - 27.858.318/0001-64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
EM 28 DE JULHO DE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

Edital de Chamada Pública Nº 002/2020/SMA-CEDRO

Edital de credenciamento de entidades socioassistenciais locais e agricultores familiares para participação no Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea - conforme Portaria nº 396, de 5 de junho de 2020, do Ministério da Cidadania.

1. DO PROGRAMA

1.1O Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafricanos e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando à suplementação alimentar servido às pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional e cadastrada em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

2. DO OBJETIVO

2.1 Credenciamento e seleção de unidades receptoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em atendimento a Portaria nº 396 de 5 de junho de 2020, do Ministério da Cidadania, do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra com Doação Simultânea - PAA-CDS, exercício de 2020.2;

2.2 Credenciamento e seleção de agricultores familiares, para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento à Portaria nº 396 de 5 de junho de 2020, publicada pelo Ministério da Cidadania, conforme especificações elencadas no anexo IV deste edital, para o Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra com Doação Simultânea, exercício de 2020.2.

3. DAS UNIDADES RECEPTORAS ELEGÍVEIS - ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS

3.1 REDE SUAS: CRAS's; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS - (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL);

3.2 REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

3.3 As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública Nº 001/2020/SENER de 03 de março de 2020, já estão automaticamente pré-selecionadas para a edição do PAA/CDS 2020.2 contemplada por este edital, contudo as mesmas deverão manifestar interesse em participar através do e-e-e-mail paa.cedro@sda.ce.gov.br durante o período de vigência de entrega de documentos explicitados no item 6.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará de fora da execução do referido programa.

4. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

4.1 Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais, com DAP válida no ato da entrega da documentação exigida pelo presente edital de chamada pública;

4.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;

4.3 Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar;

4.4 Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores familiares cujo Município, possua o Serviço de Inspeção Municipal - implantado (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico);

4.5. Serão aceitas somente propostas de agricultores (as) familiares que residam no Município de Cedro;

4.6 Os agricultores que participaram da edição do PAA/CDS 2020.1, que ocorreu entre os meses de maio e junho de 2020, já estão automaticamente selecionados para a edição contemplada por este edital.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Os documentos de habilitação das entidades beneficiadas

deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Entidade;
- b) Cópia autenticada em cartório do comprovante de endereço da Entidade;
- c) Cópia autenticada em cartório dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
- d) Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido;
- e) Cópias autenticadas em cartório dos Alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da Entidade;
- f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
- g) Declaração de responsabilidade devidamente preenchido quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo II);
- h) Formulário de Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome da mãe, CPF do Responsável, NIS, data de nascimento do beneficiário e assinatura do responsável pelo beneficiário (Anexo III);

5.2 A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitada;

5.3 Os documentos de habilitação dos agricultores familiares (fornecedores) deverão ser entregues em um único envelope lacrado, identificado com o nome do agricultor e número de telefone do mesmo, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da identidade (RG);
- c) Cópia da DAP (válida no dia da entrega da documentação);
- d) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF);
- e) Cópia do comprovante de endereço;
- f) Certificação de produtos orgânicos /agroecológicos, quando houver;
- g) Número do NIS.

5.4 O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "g" do subitem anterior será automaticamente inabilitado;

5.5 Sob pena de inabilitação, a data de validade da DAP deverá estar válida no dia da entrega da documentação explicitada no subitem 5.3 deste edital;

5.6 Poderão participar desta chamada pública agricultores que já aderiram ao PAA/CDS em edições anteriores, bem como aqueles que nunca haviam aderido.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 As entidades (unidades recebedoras) e agricultores familiares (fornecedores) interessados deverão entregar os documentos listados nos subitens 5.1 e 5.3 respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente à Secretaria Municipal de Agricultura, localizada a rua Azarias Alves de Diniz, SN- Bairro Centro Município /CE, no período de 5 a 12 de agosto de 2020, de 07h30 às 13h30, endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA/CDS.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1 As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

7.2 As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea do Município de Cedro;

7.3 As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instância de Controle Social do Município, Cadastro da Entidade no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra

com Doação Simultânea (SISPAA/SDA) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania - MC <http://aplicações.cidadania.gov.br/sispaa> e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

7.4 Os agricultores entregarão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do município de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao preenchido na proposta;

7.5 Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.7 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade. Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente, e o empreendimento familiar possuir alvará sanitário expedido pelo Município de Cedro.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério da Cidadania - MC. Foi destinado para o Município de Cedro um valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil Reais) para a execução da edição do PAA/CDS contemplado por este edital de chamada pública;

8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Central de Abastecimento do Estado do Ceará - CEASA, conforme Resolução nº 39, de 26 de Janeiro de 2010, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (Anexo V);

8.2.1 No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de até 30% sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas.

8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério da Cidadania em parceria com o Banco do Brasil.

9. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

9.1 A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades recebedoras) obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.1;
- b) As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;

9.2 A seleção dos agricultores familiares (fornecedores) obedecerá ao seguinte critério:

- a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.3;

9.3 O resultado final do credenciamento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Cedro (<https://www.cedro.ce.gov.br/>).

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria Nº 002/2020/SENER, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 07:30

as 13:30 h, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível.

A entidade que se sentir prejudicada no decorrer do certame deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo de apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo. O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município de Cedro e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

Cedro, 3 de agosto de 2020.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS GERAIS

Nome da Instituição:

CNPJ:

Endereço:

Bairro

Número: CEP: Complemento:

Telefone da Instituição: Celular:

*Entidade registrada no:

() INEP () CEBAS () CMASN° do Registro:

CONTATO

Nome do Responsável:

E-mail:

Cargo:

Telefone: Celular:

Nome de um outro contato

E-mail:

Cargo:

Telefone: Celular:

Dias e horário de Funcionamento:

Atividades Realizadas:

Público Atendido (Quem e o número diário/semanal e mensal):

A Entidade possui instalações físicas adequadas?

SIM ()

NÃO ()

A Entidade recebe algum apoio na área de Alimentação?

SIM ()

NÃO ()

QUAL?

* Escolas devem ser registradas no INEP;

Entidades de saúde devem ser registradas no CEBAS;

Entidades da assistência social devem ser registradas no CMAS.

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, para fins de participação do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea, que a [identificação ENTIDADE] dispõe de instalações físicas adequadas à participação no Programa e responsabiliza-se pelo recebimento, transporte, armazenamento e o fornecimento de refeições prontas, gratuitas e contínuas aos beneficiários consumidores com os alimentos doados.

Cedro, de de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da ENTIDADE)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS - Ano 2020.2
Ministério da Cidadania - Plano Operacional 3555/2020
Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea

FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Nome da Entidade Receptora: CNPJ:

Nome do Responsável pela Entidade Receptora: CPF:

Endereço da Unidade Receptora:

Município/UF: CEDRO/CE

Município Nome do beneficiário*

Nome da Mãe*

CPF*

NIS* Data de Nascimento

Assinatura

Assinatura do Responsável da Entidade

CPF:
Cargo:

ANEXO IV

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**